PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.020, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Jovem Aprendiz Atípico no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, o Programa Municipal de Jovem Aprendiz Atípico, com o objetivo de promover a inclusão, formação profissional e empregabilidade de adolescentes e jovens com deficiência e/ou neurodivergência.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I – ampliar oportunidades de ingresso no mundo do trabalho para adolescentes e jovens atípicos, com suporte adequado às suas especificidades;

II – garantir formação profissional de qualidade com base em princípios de equidade, acessibilidade e dignidade;

III – implementar, para cada aprendiz, um Plano de Adaptação Funcional (PAF), instrumento que orientará as adaptações razoáveis necessárias no ambiente de trabalho; e

IV – sensibilizar e capacitar os servidores públicos, bem como articular parcerias com a iniciativa privada, para o acolhimento e acompanhamento técnico dos aprendizes atípicos.

Art. 3º São condições para ingresso no Programa:

I – ter idade mínima de 14 (quatorze) anos, não se aplicando o limite máximo de 24 (vinte e quatro) anos às pessoas com deficiência, priorizando-se, preferencialmente, o público em idade escolar ou em processo de formação profissional inicial;

II – estar regularmente matriculado em instituição de ensino fundamental, médio, superior ou em programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III – estar inscrito em curso de aprendizagem profissional ofertado por entidade formadora habilitada; e

IV – participar de avaliação biopsicossocial para elaboração do Plano de Adaptação Funcional (PAF), com a participação de profissionais das secretarias competentes.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1CEA30A6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º A jornada de trabalho será de até 6 (seis) horas diárias, respeitando-se as condições de saúde, necessidades terapêuticas e carga horária escolar ou universitária do aprendiz.

Parágrafo único. O trabalho não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 5º O Poder Executivo deverá assegurar:

I – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal, metodológica e programática nos espaços de formação e trabalho, além da eliminação progressiva das barreiras urbanísticas, tecnológicas, institucionais, sociais e culturais, conforme previsto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão;

II – capacitação continuada dos servidores públicos envolvidos e incentivo à formação de gestores e colaboradores da iniciativa privada sobre inclusão produtiva de pessoas com deficiência e neurodivergência;

III – apoio individualizado aos aprendizes, por meio de tutores, mediadores ou profissionais de referência, conforme avaliação técnica do Plano de Adaptação Funcional; e

IV – monitoramento e avaliação sistemática do Programa, com indicadores de desempenho, permanência, progressão funcional, clima organizacional e satisfação dos aprendizes e das equipes.

Art. 6º O Contrato de aprendizagem e o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e com prazo determinado, não inferior a 1 (um) ano, pode ser renovado por mais 1 (um) ano.

Art. 7º É garantido ao Jovem Aprendiz Atípico, pelo ente público contratante, um valor de pagamento por hora, cuja definição se dará por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, em articulação com as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico, entidades formadoras e organizações da sociedade civil.

Art. 9º O Programa poderá ser implementado inicialmente em caráter piloto, em setores previamente mapeados, com vistas à avaliação de impacto e expansão progressiva.

Art. 10. Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo de até 90 (noventa) dias as disposições pertinentes a esta Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Porto Velho, sendo o Poder Executivo autorizado a realizar adequações e remanejamentos, desde que observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1CEA30A6

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 26/06/2025, 21:20:56

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1CEA30A6